

RESOLUÇÃO Nº 0123/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Resolução COFECON 2039/2020 e 2040/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 14ª REGIÃO MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; e pelo Artigo 25 do REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Corona vírus, poderão ser adotadas diversas medidas, as quais serão consideradas como falta justificada ao serviço público ou atividade laboral privada para o período de ausência decorrente da adoção de medidas que objetivam a proteção da coletividade; [\(incluído pela Resolução nº 2.040, de 18.03.2020\)](#);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Mato Grosso, dos Decretos 522, 600 e 605/2020, os quais determinam a retomada do expediente integral e atendimento ao público, no âmbito dos serviços públicos estaduais em geral, desde que tomadas as devidas medidas de segurança;

CONSIDERANDO a edição do decreto Municipal 8.106 de 21/09/2020, que altera medidas editadas anteriormente, autorizando o funcionamento da grande maioria das atividades, inclusive as desportivas, no âmbito do município de Cuiabá – MT;

CONSIDERANDO o boletim divulgado pela secretaria de saúde estadual, no último dia 23/09/2020, onde consta taxa de ocupação de leitos de UTIs destinados a COVID 19, em 57,86% e leitos clínicos em 33%;

CONSIDERANDO a tutela do interesse público, a responsabilidade social e a necessidade se de garantir o acesso dos economistas ao seu conselho de classe;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público a que se destina a autarquia, na obediência dos preceitos legais;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Corecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, ad referendum do Plenário do Corecon da 14º região, **os Artigos 5º e 6º da Resolução 122/2020**, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º O Corecon MT, restabelece o atendimento presencial ao público externo por prazo indeterminado, **a partir de 30/09/2020**, sendo mantido também por questões de praticidade e comodidade ao economista e demais pessoas, o atendimento através do site e os seguintes e-mails e telefones: [adm@corecon-mt.org.br/](mailto:adm@corecon-mt.org.br) [fiscalizacao@corecon-mt.org.br/](mailto:fiscalizacao@corecon-mt.org.br) [gerencia@corecon-mt.org.br/](mailto:gerencia@corecon-mt.org.br) contato@corecon-mt.org.br, 3644.1607, 3644-1635, 3644-2003;

§ 1ª Ficam restabelecidas as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, a serem convocadas pela presidência, nos moldes do regimento interno e na modalidade tele presencial, a partir da publicação deste normativo, tendo em vista a necessidade de apreciação de matérias urgentes, de repercussão administrativa, internas e externas no âmbito da profissão de economista.

§ 2º Os colaboradores deverão diariamente consultar suas caixas de correio eletrônico institucional, bem como, responder a mensagens eletrônicas, para o caso de edição de novas normativas e orientações desta administração;

§ 3º Recomenda-se a todos os colaboradores e terceirizados deste regional, que se mantenham atentos as orientações das autoridades sanitárias e de saúde em âmbito municipal e estadual, com o objetivo de prevenção ao contágio da COVID 19 e outras patologias;

§ 4º para realização do atendimento presencial, a ser realizado a partir do dia 30/09/2020, o usuário deverá observar a obrigatoriedade do uso de mascarar, distanciamento mínimo de 1,5mts, necessário para prevenção ao contágio, uso de álcool em gel disponível na recepção, além da permissão da entrada de no máximo uma pessoa para o atendimento, sendo aconselhável o agendamento.

Art. 6º O Corecon/MT restabelece o expediente integral em **regime de oito horas diárias, sendo das 8:00hs às 12:00hs, com duas horas de intervalo para almoço, retornando as 14:00hs e findo as 18:00hs**, por tempo indeterminado, excerto se necessário a implementação de mudança, devido a alteração do quadro atual de contaminação, onde as autoridades públicas competentes emitam novas determinações.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor nesta data.

Cuiabá MT, em 28 de setembro de 2020.

Econ. EVALDO DA SILVA

Presidente Corecon/MT